

15 Razões para Acabar com a Revista Vexatória

- 1) A revista vexatória é o procedimento que desrespeita a **inviolabilidade da intimidade** (art. 5º, X, CF) porque obriga absolutamente todas as visitas de detentos a ficarem completamente nus e terem seus órgãos genitais inspecionados.
- 2) **Em afronta ao princípio da dignidade humana** (art. 1º, III, CF) as visitantes devem se agachar, abrir as genitálias com as mãos e fazer força como se estivessem dando à luz, enquanto agentes penitenciários examinam seus corpos.
- 3) Essa humilhação, pela qual passam, até mesmo, mulheres grávidas, idosas, adolescentes, pessoas com deficiência e crianças, é uma **forma de tratamento desumano e degradante**, o qual é **proibido pela Constituição Federal** (art. 5º, III).
- 4) Obrigar alguém a se desnudar em público pela simples razão de possuir vínculo de afetividade ou parentesco com uma pessoa presa **viola o princípio de que a pena não deve ultrapassar a pessoa do condenado** (art. 5º, XLV, CF).
- 5) Fazer com que crianças e adolescentes passem nus por detectores de metais e sejam inspecionadas por agentes penitenciários **ofende a integridade pessoal** (art. 17, ECA) e viola **o dever de proteger crianças e adolescentes contra tratamentos vexatórios ou constrangedores** (art. 18, ECA).
- 6) Condicionar a visita do preso à exibição em público dos genitais de seu familiar é incompatível com o **direito à visita** que todo preso possui (art. 41, X, LEP). No caso de crianças e adolescentes cujos pais estão detidos, a revista vexatória afronta também **o direito à convivência familiar** (art. 227, CF e art. 4º, ECA).
- 7) Mesmo inspecionando de modo vexatório e rígido genitálias, roupas e pertences dos visitantes, armas, drogas e celulares são encontrados nas unidades prisionais. **A revista vexatória não é, portanto, adequada nem proporcional para garantir a segurança nas prisões.**
- 8) **Nem mesmo o preso pode ser submetido a revistas íntimas que, sistematicamente, ofendam a sua dignidade.** Foi o que determinaram a Corte Europeia de Direitos Humanos (Caso Lorse Vs. Holanda, 2003) e a ONU (Regras de Bangkok, 2010).
- 9) Para a OEA, **as revistas de presos e visitantes devem ser compatibilizadas com a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais** e, para isso, **inspeções anais e vaginais devem ser proibidos por lei** (Princípio XXI, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, 2008).
- 10) Obrigar a filha adolescente e a esposa de um preso a se despirem completamente e terem a genitália inspecionada foi considerada uma **violação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Caso X e Y Vs. Argentina, 1996).



11) Para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que pode responsabilizar internacionalmente o Brasil, **revistar a genitália feminina** é uma forma de violência contra a mulher e, por seus efeitos, **constitui tortura** (Caso Penal Castro Castro Vs. Peru, 2006).

12) Depois de visita ao Brasil, em 2000, o Relator Especial da ONU contra a Tortura indicou que se adotassem medidas para assegurar que a revista dos visitantes **respeitasse sua dignidade**.

13) O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) determina que **a honra e a dignidade dos visitantes revistados devem ser respeitadas** (Res. 9/2006, art. 3º).

14) Minas Gerais (Lei Estadual 12.492/1997), Rio de Janeiro (Res. 330/2009, da Secretaria de Administração Penitenciária), Rio Grande do Sul (Portaria 12/2008 da Superintendência dos Serviços Penitenciários), e Paraíba (Lei Estadual 6.081/2010) já criaram diversas restrições à revista vexatória. Espírito Santo (Portaria 1578-S de 2012 da Secretaria de Justiça) e Goiás (Portaria 435/2012, da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal) **proibiram absolutamente a revista com desnudamento**.

15) A Comissão Mista Instituída no âmbito do CNPCP para Analisar e Apresentar Proposta quanto à Revista nos Estabelecimentos Penais do Brasil recomendou que seja feita uma **lei federal que proíba nacionalmente a revista vexatória**

Dezembro de 2013

